



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 406
Decisão da CEGEM	Nº 10/2025	
Referência	Processo nº 1215715/2024	
Interessada	JEAN PEREIRA FERNANDES	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da Solicitação de Anotação de ART à Posteriori, protocolada pelo Eng. Eletric. **Jean Pereira Fernandes**, CREA-PB nº 1612422055 nos termos da Resolução Nº 1050/2013 do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **406**, apreciando o Processo **1215715/2024**, em que o profissional Eng. Eletric. **JEAN PEREIRA FERNANDES**, CREA-PB nº 1612422055, solicita deste Conselho o registro da ART à posteriori PB20240682421, referente a ordem de serviço 2214 - fornecimento, instalação, testes e treinamento do sistema de sonorização ambiente contendo 3 Processadores de Áudio, 208 Sonofletores, 38 Amplificadores, 19 Microfones, 7 Mini Rack 9u, 1 Microcomputador Completo Dell, 1 aplicativo de administração do sist. de sonorização, dentre outros serviços; **considerando** que o profissional requerente juntou aos autos cópias do Atestado fornecido pelo proprietário/contratante, 02108023000573 - CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA, para fins de atendimento ao disposto na Resolução 1050/13, exceto a Declaração de que trata o § 1º, do artigo 59, da Resolução 1137/23 (§ 1º no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado), ambas do Confea; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 4792441; **considerando** a documentação apresentada pelo profissional atende ao disposto no artigo 2º, item II, da Resolução 1050/13, do Confea documento hábil que comprova a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; **considerando** a Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências - artigo 59; **considerando** a Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; **Considerando** a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 1.139, de 24 de agosto de 2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências; **considerando** que depois de analisada a documentação apensada, **DECIDIU** aprovar por maioria o **DEFERIMENTO** do registro da ART PB20240682421, nos termos das Resoluções 1050/13 e 1.139/23, ambas do Confea, devendo o requerente, no entanto, para fins de requerimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

de CAT – Certidão de Acervo Técnico, atender ao disposto no § 1º, do artigo 59, da Resolução 1137/23. Coordenou a sessão na modalidade presencial, a Senhora Eng.<sup>a</sup> Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2025.

Eng.<sup>a</sup> Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira  
Coordenadora da CEEE – Crea/PB